



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Jales (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, doravante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa CAS – Management – Apoio Administrativo ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.355.714/0001-00, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 878, centro, na cidade de Santa Salete/SP, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Carlos Alberto de Souza, RG nº 23.371404 SSP/SP e CPF nº 095.603.988-06, doravante denominada de “CONTRATADA”, têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Administrativa na regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Jales/SP, nas condições previstas na Proposta de Serviços.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Parágrafo Único – No valor combinado entre as partes estão inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais em até 10 (dez) dias após a entrada da Nota Fiscal na Tesouraria do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação será de até 03 meses, com início na data de assinatura, podendo, a exclusivo critério da Presidência da Câmara, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.1. As despesas decorrentes para atender este Contrato correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo de Jales para os exercícios de 2023 e 2024, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 009

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. Para os exercícios seguintes, se houver prorrogação do contrato, as dotações serão alocadas nos próximos orçamentos.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.1. A Câmara rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução da prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeita a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

a) Advertência;

b) Multa de 10% da Parcela Mensal, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração;

c) Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Eventual rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Oitava – DO REGULAMENTO

8.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Processo de dispensa, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Nona – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Jales.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Câmara Municipal de Jales, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Cláusula Décima – DOS ENCARGOS

10.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por ato de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades civis.

Cláusula Décima Primeira – DAS DESPESAS

11.1. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como telefone, e-mail e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

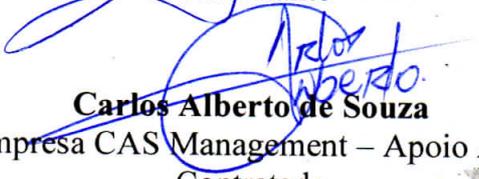
Cláusula Décima Terceira – FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

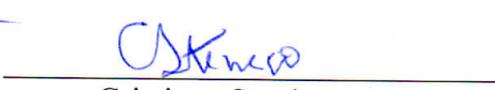
Câmara Municipal de Jales (SP), em 08 de novembro de 2023.


Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente da Câmara Municipal de Jales
Contratante


Carlos Alberto de Souza
Proprietário da empresa CAS Management – Apoio Administrativo ME
Contratada

Testemunhas:


Fábio Rogério Galan
RG. nº 24.695.693-8-SSP


Cristiane Stenico
RG. 23.851.155-8-SSP/SP

De acordo
Procuradoria Jurídica: 



Carlos Alberto de Souza – Apoio Administrativo – ME
CNPJ 12.355.714/0001-00
Avenida Presidente Roosevelt, 878 – Centro - Santa Salete(SP)
e-mail: casmanagement@outlook.com

PROPOSTA DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES (SP)

Proponente: Carlos Alberto de Souza - Apoio Administrativo-Me
CNPJ n. 12.355.714/0001-00

Endereço: Avenida Presidente Roosevelt, 878 - Centro - Santa Salete(SP)
e-mail: casmanagement@outlook.com

Responsável: Carlos Alberto de Souza
Telefone: (17) 981414860

1. - Introdução

A lei 14.133/2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi sancionada em 1º de abril de 2021 e trouxe diversas mudanças para o regime jurídico das contratações públicas no Brasil. Essa lei visa modernizar, simplificar e aprimorar os processos licitatórios e contratuais, buscando garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos. A lei 14.133/2021 também estabelece novas modalidades de licitação, novos critérios de julgamento, novas regras de contratação direta, novos instrumentos de planejamento e governança, entre outras inovações. A implantação dessa lei é uma necessidade urgente para adequar o sistema de compras públicas à realidade atual e às demandas da sociedade.

2. - OBJETIVOS

Os objetivos da proposta comercial para a implantação da lei 14.133/2021 são:

- Apresentar as vantagens e benefícios da nova legislação para os órgãos públicos e as empresas fornecedoras de bens e serviços.
- Demonstrar como a nossa consultoria pode auxiliar na adequação dos processos licitatórios e contratuais à nova norma, garantindo a segurança jurídica, a transparência e a eficiência das contratações públicas.
- Estabelecer uma parceria de longo prazo com o cliente, oferecendo soluções personalizadas, inovadoras e de qualidade para as suas demandas de contratação pública.
- Gerar valor para o cliente, para a sociedade e para o desenvolvimento sustentável do país, por meio da aplicação das melhores práticas de gestão e governança nas contratações públicas.

Quais os objetivos esperamos alcançar?

Handwritten blue ink marks, including a large 'R' and a signature.



Carlos Alberto de Souza – Apoio Administrativo – ME
CNPJ 12.355.714/0001-00
Avenida Presidente Roosevelt, 878 – Centro - Santa Salete(SP)

e-mail: casmanagement@outlook.com

Essa é uma pergunta que muitos gestores públicos e privados devem se fazer ao planejar suas contratações e licitações. A nova lei de licitações e contratos administrativos, sancionada em abril de 2021, traz uma série de inovações e desafios para o setor público e para os fornecedores que pretendem participar dos processos licitatórios.

Entre as principais mudanças, estão a ampliação das modalidades de licitação, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, a exigência de seguro-garantia para obras de grande vulto, a possibilidade de contratação integrada e semi-integrada, a regulamentação do diálogo competitivo, a previsão de medidas de prevenção e combate à corrupção, entre outras.

3. - ESCOPO

O escopo da proposta comercial é definir os objetivos, as atividades, os recursos, os custos e os prazos do projeto de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos nas áreas específicas da organização. As áreas específicas que serão afetadas pela nova legislação são: compras, contratos, licitações, gestão de fornecedores, controle interno e jurídico. Cada uma dessas áreas terá que se adaptar às novas regras, procedimentos e instrumentos previstos na lei, que visa modernizar, simplificar e dar mais transparência e eficiência aos processos de contratação pública.

4. - METODOLOGIA

A metodologia que será usada para implementar a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS consiste em quatro etapas principais:

1. Análise da situação atual dos processos licitatórios e contratuais na administração pública, identificando os principais desafios, gargalos e oportunidades de melhoria.
2. Elaboração de um plano de ação para adequar os procedimentos, normas e sistemas à nova legislação, definindo as responsabilidades, prazos e recursos necessários para cada ação.
3. Capacitação dos servidores públicos envolvidos nas atividades de licitação e contratação, por meio de cursos, treinamentos, oficinas e materiais didáticos, visando disseminar o conhecimento sobre a nova lei e suas implicações práticas.
4. Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação da nova lei, por meio de indicadores de desempenho, auditorias, pesquisas de satisfação e feedbacks dos usuários,

3

99



Carlos Alberto de Souza - Apoio Administrativo - ME
CNPJ 12.355.714/0001-00
Avenida Presidente Roosevelt, 878 - Centro - Santa Salete (SP)
e-mail: casmanagement@outlook.com

buscando identificar os pontos fortes, as dificuldades e as possíveis correções ou ajustes necessários.

5. - INVESTIMENTO

PREÇO: R\$ 9.000,00 (Dez Mil Reais) - Dividido em 3 parcelas iguais de R\$ 3.000,00

Prazo de Validade da Proposta é de 60 dias.

6 . CONTEÚDO

- 1 - FASES DE PLANEJAMENTO
- 2 - DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
 - 2.1- O que é?
 - 2.2- Como fazer?
 - 2.3- O que é preciso colocar no documento?
 - 2.4- Como preencher cada um dos campos?
- 3 - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
 - 3.1- O que é?
 - 3.2- Como Fazer?
 - 3.3- Modelo - Portaria de designação da equipe de planejamento da contratação
- 4- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
 - 4.1- O que é?
 - 4.2- Onde e como fazer?
 - 4.3- Como preencher cada um dos campos?
 - 4.4- Como preencher os requisitos de sustentabilidade?
- 5 - GERENCIAMENTO DE RISCOS
 - 5.1- O que é?
 - 5.2- Como fazer?
- 6 - PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHA COM PREÇOS PESQUISADOS
 - 6.1- O que é?
 - 6.2- Onde fazer a pesquisa (Parâmetros)?
 - 6.3- Como fazer a pesquisa em painéis de preços?
 - 6.4- Como calcular o valor estimado da contratação (metodologia)?
 - 6.5- Depois de finalizada a pesquisa?



Carlos Alberto de Souza – Apoio Administrativo – ME
CNPJ 12.355.714/0001-00
Avenida Presidente Roosevelt, 878 – Centro - Santa Salete(SP)
e-mail: casmanagement@outlook.com

- 7 - RELATÓRIO DE PESQUISA E PLANILHA COM OS PREÇOS PESQUISADOS
 - 7.1- O que é?
 - 7.2- O que ela deverá conter?
 - 7.3- Como preencher cada campo?
 - 7.4- Como fazer?

- 8 - DECLARAÇÕES DE DISPONIBILIDADE E DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 8.1- O que é?
 - 8.2- Como fazer?

- 9 - CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
 - 9.1- O que é?
 - 9.2- Quais são esses requisitos?
 - 9.3- Quais são as atribuições do agente de contratação?

- 10 - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 10.1- O que é?
 - 10.2- É sempre necessário mesmo?
 - 10.3- Onde fazer?
 - 10.4- Como elaborar o Termo de Referência (T.R)?
 - 10.5- Como preencher o Termo de Referência?
 - 10.6- E depois de finalizado?

- 11 - MINUTA DE EDITAL
 - 11.1- O que é?
 - 11.2- O que precisa conter o edital de licitação?
 - 11.3- Como fazer um edital?

- 12 - MINUTA DE CONTRATO
 - 12.1- O que é?
 - 12.2- Quais as cláusulas necessárias de um contrato administrativo?
 - 12.3- O instrumento de contrato é obrigatório?
 - 12.4- Como fazer um contrato administrativo?

- 13 - ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E MINUTA DE ATA (se for o caso)
 - 13.1- O que é?
 - 13.2- Quando é possível a utilização do SRP?

Handwritten signature and initials in blue ink.



Carlos Alberto de Souza – Apoio Administrativo – ME
CNPJ 12.355.714/0001-00
Avenida Presidente Roosevelt, 878 – Centro - Santa Salete(SP)

e-mail: casmanagement@outlook.com

- 13.3- Quais as condições para o uso do SRP?
- 13.4- Quem é quem no SRP?
- 13.5- É possível a adesão de uma ata?
- 13.6- É necessário algum acréscimo no edital?
- 13.7- E a ata de registro de preços?
- 13.8- E se ocorrer dissociação entre preço registrado e de mercado?
- 13.9- Posso cancelar um preço registrado?
- 13.10- E o registro do fornecedor?

14 - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 14.1- O que é?
- 14.2- A que preciso me atentar?

15 - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 15.1- O que é?
- 15.2- Qual o Fundamento?

16 - ENCERRAMENTO

- 16.1 - Monitoramento e consultoria técnica pelo período de 30 dias após a conclusão dos serviços.

17 - DOCUMENTOS E MODELOS

17.1 - Modelos

Decreto de Regulamentação da Nova Lei
Decreto de Regulamentação do Agente de Contratação
Decreto de Regulamentação de Pesquisa de Preços
Decreto de Regulamentação da Segregação de Funções
Decreto de Regulamentação da Dispensa Eletrônica
Decreto de Regulamentação da Dispensa Física
Projeto de Lei criação do Cargo em Comissão
Projeto de Lei criação das Gratificações
ETP - Estudo Técnico Preliminar
TR - Termo de Referência
Plano Anual de Contratação
Edital de Dispensa
Edital de Inexigibilidade
Edital Diálogo Competitivo
Edital Concorrência
Edital de Pregão
Edital de Leilão

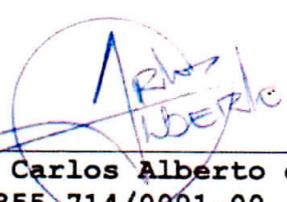
9 7



Carlos Alberto de Souza – Apoio Administrativo – ME
CNPJ 12.355.714/0001-00
Avenida Presidente Roosevelt, 878 – Centro - Santa Salete(SP)
e-mail: casmanagement@outlook.com

Edital de Concurso
Edital de Credenciamento

Santa Salete (SP), em 8 de novembro de 2023.


Proponente: Carlos Alberto de Souza - Apoio Administrativo-Me
CNPJ n. 12.355.714/0001-00

12.355.714/0001-00

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
APOIO ADMINISTRATIVO - ME

Av. Presidente Roosevelt n.º 878
Centro - CEP 15.768-000

SANTA SALETE - SP

